



PORTARIA Nº 22/2021-CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.º 367 de 2020 desta Corregedoria, que instituiu prêmio de qualidade para as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do Manual de Correição Ordinária Anual Extrajudicial, instituído pelo Provimento n.º 351 de 2020 desta Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do mencionado Provimento, bem como a definição de critérios objetivos que possibilitem a efetiva atribuição de conceitos e entrega do prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído que a pontuação a ser atribuída às serventias extrajudiciais de Manaus dar-se-á em escala que variará de “0” a “10” pontos, observando-se os seguintes critérios de composição, com sua nota respectiva:

I – Instalações e Atendimento (1 ponto);

II – Regularidade Contábil (1 ponto);

III – Regularidade Trabalhista e Previdenciária (1 ponto);

IV – Regularidade Tributária (1 ponto);

V – Organização e Conservação do Acervo (1 ponto);

VI – Cumprimento dos Provimentos do CNJ e da CGJ-AM, Alimentação do Sistema Justiça Aberta – CNJ, e envio de dados a outros sistemas ou órgãos e entidades a que estejam obrigados por força de lei ou regulamento (2 pontos);



VII – Ordem dos livros específicos, de acordo com cada especialidade, e observância da legislação correlata quando da prática dos atos (3 pontos).

§1º. Para os critérios elencados nos incisos II, III, IV e V deste artigo, será considerada apenas a regularidade integral, atribuindo-se, no caso de cumprimento, pontuação máxima (1 ponto em cada critério).

§2º. Para os critérios elencados nos incisos I, VI e VII deste artigo, será atribuída pontuação máxima apenas no caso de inexistência de pendências ou irregularidades; serão descontados 0,2 pontos, dentro do critério respectivo, para cada ocorrência negativa encontrada.

Art. 2º - O saneamento das irregularidades verificadas em momento posterior à atribuição da pontuação não influirá nesta, nem poderá modificá-la.

Art. 3º - Serão adicionalmente descontados pontos das serventias extrajudiciais a cujos titulares forem aplicadas penalidades no ano de exercício, na seguinte quantidade:

- I – Repreensão (0,5 pontos);
- II – Multa por infração leve (0,5 pontos);
- III – Multa por infração média (1 ponto);
- IV – Multa por infração grave (1,5 pontos);
- V – Suspensão (2 pontos).

Art. 4º - Receberão selo ouro aquelas serventias extrajudiciais cuja pontuação seja superior ou igual a 9 pontos; selo prata as serventias extrajudiciais cuja pontuação seja inferior a 9 e igual ou superior a 7,5 pontos; e selo bronze as serventias extrajudiciais cuja pontuação seja inferior a 7,5 e igual ou superior a 6 pontos.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, 9 de março de 2021.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas